



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 106

Terça-feira, 03 de Junho de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 166. DE 02 DE JUNHO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA -UFDP, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias, e considerando o Processo nº 23855.003768/2025-16, resolve:

Art. 1º Alterar o Conselho Editorial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, da forma que segue:

I - FRANCISCO ANTONIO MACHADO ARAUJO, SIAPE: 1121015, Chefe Editorial, Membro Nato

II – Representantes Titulares dos Cursos da UFDP, com mandato de 02(dois) anos:

MARIA DILMA PONTE DE BRITO, SIAPE: 1280922, Curso de Administração

CINTIA MARTINS PERINOTTO, SIAPE: 1788515, Curso Ciências Biológicas

MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO, SIAPE: 1375434, Curso Biomedicina

FREDERICO OSANAN AMORIM LIMA, SIAPE:1574855, Curso Ciências Econômicas

ROSA HELENA REBOUÇAS, SIAPE: 1648340, Curso Engenharia de Pesca

NATASHA TEIXEIRA MEDEIROS, SIAPE: 1880386, Curso Fisioterapia

PEDRO JORGE SOUSA DOS SANTOS, SIAPE: 1804454, Curso Matemática

FRANCISCA MARIA DE SOUSA, SIAPE: 1534074, Curso Pedagogia

ALGELESS MILKA PEREIRA MEIRELES DA SILVA, SIAPE: 1637827, Curso Psicologia

HÉLDER FERREIRA DE SOUSA, SIAPE: 1730753, Curso Turismo

JOSÉ JONAS ALVES CORREIA, SIAPE: 1037676, Curso Ciências Contábeis

TATIANE CAROLINE DABOIT, SIAPE: 1147346, Curso Medicina

III - Pesquisadores vinculados a Universidades estrangeiras, com mandato de 02(dois) anos:

JAKSON RENNER RODRIGUES SOARES – UdC (Espanha)

JUAN CARLOS SIERRA - Universidade de Granada (Espanha)

IV - Pesquisadores vinculados a Universidades nacionais externas à UFDP, com mandato de 02(dois) anos:

JEZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE - Diretor-Presidente da Fundação Editora da UNESP

FERNANDO DE SOUZA COELHO – EACH-USP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga os termos da portaria nº 501 de 04 de dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 300, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.003776/2025-91, resolve:

Art. 1º Designar LUDGLEYDSON FERNANDES DE ARAUJO, SIAPE nº 1551072, Professor do Magistério Superior, lotado no Curso de Psicologia, para substituir HÉLDER OLIVEIRA CAVALCANTI, SIAPE nº 1329980, Assessor para Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDP (CD-04), no período de 14/07/2025 a 02/08/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 166 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Revoga a Resolução CONSEPE nº 50 de 22 de outubro de 2021, normatiza a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e aprova seu Regimento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 07/05/2025, e considerando:

- o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;
- a Portaria nº 457 do Ministério da Educação (MEC), de 27 de agosto de 1987;
- a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- o Art. 1º, do Regimento Interno da PROGEP - UFDP (Resolução CONSUNI nº 08, de 20 de outubro de 2021);
- os Arts. 138 e 139 do Regimento Geral da UFDP (Resolução CONSUNI nº 126, de 30 de dezembro de 2024); e
- o Processo nº 23855.010265/2024-73.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Revogar a Resolução CONSEPE nº 50 de 22 de outubro de 2021, que criou a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), com a atribuição de colaborar para a formulação e alteração da política de pessoal docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDP).

Art. 2º Reestabelecer a CPPD, na forma desta Resolução, como órgão vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), com a atribuição de colaborar para a formulação e alteração da política de pessoal docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal

da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) normatizando-a como previsto nos artigos seguintes.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno (RI) da CPPD anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CPPD será administrativamente vinculada à PROGEP e será integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - 10 (dez) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, docentes, representantes eleitos por seus pares, integrantes das Carreiras e Cargos do Magistério Federal da UFDPAr, eleitos na forma prevista neste Regimento; e

II - 1 (um) membro técnico administrativo, de livre nomeação, indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 1º Podem se candidatar para compor a CPPD, os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar lotado no respectivo curso de graduação;

II - possuir jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva;

III - estar em pleno exercício de suas funções na UFDPAr; e

IV - não ter sofrido penalidade que implique impedimento para o exercício do cargo.

§ 2º Não poderá ser membro titular ou suplente da CPPD o ocupante de cargo comissionado, devendo o docente, se eleito e desejar tornar-se membro, pedir sua exoneração antes da nomeação para compor a CPPD.

§ 3º A participação nas reuniões da CPPD pretere qualquer outra atividade do docente, exceto aulas.

Art. 5º O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Portaria de nomeação, permitida 1 (uma) recondução para a gestão que se sucede.

§ 1º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas implicará a perda do mandato.

§ 2º Não serão consideradas não comparecimento às ausências por motivo de viagem a serviço, férias, doença ou licença de curta duração prevista em lei.

§ 3º Na hipótese de vacância, a Presidência da CPPD comunicará o fato ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para as providências administrativas cabíveis previstas no RI da CPPD.

Art. 6º A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre e pelos seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução na gestão que se sucede, se novamente eleitos.

§ 1º O Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato como previsto no caput deste artigo.

§ 2º Ocorrendo nova vacância na Presidência, suceder-lhe-á o membro titular mais antigo; havendo empate, sucederá o mais votado na eleição; ocorrendo novo empate, a decisão será por sorteio público.

§ 3º Ocorrendo a vacância em uma mesma gestão de 50 (cinquenta) por cento ou mais dos membros titulares regularmente eleitos, serão convocadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, nova eleição para todos os cargos da CPPD.

Art. 7º As instâncias administrativas da CPPD serão:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Pleno; e

V - Comissões ad hoc.

Parágrafo único. A CPPD poderá requerer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), mediante exposição circunstanciada, assessoramento de professores ou de técnicos administrativos ao Pleno da CPPD ou às Comissões ad hoc por ela instituídas, em caráter temporário.

Art. 8º A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das instâncias administrativas da CPPD estão regulamentados no Regimento Interno anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão elaborará o calendário anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar sessões em periodicidade mensal, como conveniente e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas tarefas, comunicando tal fato à PROGEP para a publicidade necessária.

Art. 10. A realização das sessões ordinárias dependerá de convocação, uma vez estabelecido no Calendário.

Parágrafo único. Os horários das disciplinas alocadas aos docentes membros da CPPD terão prioridade sobre os horários dos demais docentes de forma a atender o planejado no Calendário Anual da CPPD, sendo que, para tanto, caberá à CPPD encaminhar às Coordenações de Cursos seu calendário anual com a devida antecedência.

Art. 11. As sessões serão convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, com divulgação da pauta e convocação com a antecedência prevista no RI.

§ 1º As sessões serão conduzidas pelo Presidente e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a CPPD será presidida pelo membro mais antigo; havendo empate, pelo mais votado na eleição; permanecendo o empate a decisão será por sorteio público.

§ 3º A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria simples dos seus membros (50% mais um).

§ 4º A pauta de sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada, no caso de reunião ordinária, por proposta à Presidência, para atender a eventuais necessidades, para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.

§ 5º A pauta de sessões extraordinárias será única e inalterável.

§ 6º Os processos e assuntos da pauta serão distribuídos para relatoria aos membros da comissão, obedecendo o sistema de rodízio, com a antecedência regulamentar.

Art. 12. A CPPD poderá convocar ou convidar docentes e servidores da Universidade para comparecerem às suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou darem subsídios que visem à resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Art. 13. Os convidados referidos no artigo anterior terão direito a voz nas deliberações havidas, mas não a voto.

Art. 14. Os membros da CPPD terão sua carga horária destinada às atividades desta Comissão estabelecida em Regimento Interno.

Art. 15. As deliberações da Comissão constarão de Atas e/ou de registros especiais e, quando for o caso, serão consignados nos processos atinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.